
Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000650-9

DECISÃO

Considerando que é função institucional do Ministério Público velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução (artigo 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público);

Considerando que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que, em homenagem aos princípios acima elencados, a Constituição da República prevê, como regra, que o acesso a cargos públicos depende da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, do Texto Constitucional;

Considerando que, para atendimento ao princípio da impessoalidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame e tratamento isonômico dos candidatos;

Considerando que as investigações realizadas no PIC n. 06.2018.00002922-4, já foram encerradas, acarretando no oferecimento de denúncia em face dos proprietários das 03 (três) empresas que participaram da Licitação para a realização do Concurso Público do Município de Taquarussu, inclusive em face do proprietário da empresa vencedora (Vale);

Considerando que, durante as investigações, não restou demonstrada fraude na realização ou no resultado do aludido Concurso Público, mas somente no procedimento licitatório que o precedeu, tanto que, nos autos de investigação, foi pleiteado o arquivamento em relação ao suposto crime de fraude em concurso público, por ausência de justa causa;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, bem como que a anulação do Concurso Público em questão acarretaria muito mais prejuízos para o erário e para toda a população de Taquarussu;

Considerando a presunção de legalidade e legitimidade dos atos públicos, bem como a presunção de boa-fé em relação aos candidatos aprovados;

Considerando a insegurança jurídica que permeia a situação, haja vista que o Concurso Público está suspenso desde 2019 em razão da Recomendação n. 02/2019 desta Promotoria de Justiça, causando prejuízos à população, ao Município e aos aprovados, já que há uma necessidade de preencher adequadamente o quadro de servidores com a nomeação e posse dos aprovados, a fim de possibilitar à população serviços públicos de qualidade;

RESOLVO tornar sem efeito a Recomendação n. 02/2019, expedida no bojo dos Autos de Procedimento Preparatório n. 06.2018.00003044-2, **a fim de permitir a nomeação e posse dos aprovados no Concurso Público 01/2018 de Taquarussu, seguindo a ordem de classificação, conforme a disponibilidade orçamentária e jurídica do Município.**

OFICIE-SE, com urgência, à Prefeitura de Municipal de Taquarussu para dar ciência da presente decisão, bem como para que, no prazo de 10 dias úteis, preste as informações que julgar pertinentes ao caso, inclusive indicando se e quando pretende realizar as nomeações dos aprovados.

Com a resposta, façam-me conclusos os autos.

Batayporã/MS, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carlos Kotovicz
Promotor de Justiça Substituto